



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL

CGC: 87.613.402/0001-40

AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000

FONE-FAX: 54 3528 1170/1077/1166/1161

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br;

itatibadosul@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2515/13, DE 29 DE AGOSTO DE 2013.

Cria a Gratificação Especial pelo Exercício de Atividade de Plantonista/Socorrista, e dá outras providências.

ADRIANA KÁTIA TOZZO, Prefeita Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de plantonista/socorrista, a ser percebida pelos servidores municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, e contratos emergenciais, de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, que estiverem lotados e em exercício na Secretaria de Saúde e forem formalmente designados para, em escala de sobreaviso definida pela secretaria, realizar socorros ou deslocamentos com veículos da saúde até centros de saúde localizados em outros municípios com pacientes locais.

Parágrafo Primeiro: A gratificação pelo exercício da função de plantonista/socorrista de pacientes é fixada em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada servidor, sendo reajustadas nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores municipais.

Parágrafo Segundo: A gratificação de que trata o caput deste artigo será percebida pelo servidor, ocupante de cargo de provimento efetivo ou contrato emergencial de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, enquanto estiver lotado e em exercício na Secretaria de Saúde e forem formalmente designados para, em escala de sobreaviso, realizar socorros ou deslocamentos com veículos da saúde até centros de saúde localizados em outros municípios com pacientes locais, além dos vencimentos normais do cargo efetivo, e integrará o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, mesmo que de modo proporcional, enquanto o servidor estiver percebendo tal gratificação.

Parágrafo Terceiro: Os servidores que perceberem a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial de que trata esta lei não farão jus ao recebimento de horas extras.

Parágrafo Quarto: A gratificação de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, AOS 29 DE AGOSTO DE 2013.

ADRIANA KÁTIA TOZZO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

CÉLIO FIABANI
Secretário Municipal
Da Administração